C/2025/453

17.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11690 – ROBERT BOSCH / JCI)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/453)

1. Em 8 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Robert Bosch GmbH («Bosch», Alemanha), controlada pela Robert Bosch Industrietreuhand KG (Alemanha),

— O ramo do aquecimento, ventilação e ar condicionado («AVAC») para fins residenciais e comerciais ligeiros da Johnson Controls International («JCI», Irlanda) plc, que inclui a Johnson Controls-Hitachi Air Conditioning Holding («JCH», Reino Unido) Ltd, uma empresa comum entre a JCI e a Hitachi, Ltd. («Hitachi», Japão), ativa no mesmo domínio.

A Bosch vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade do ramo de AVAC para fins residenciais e comerciais ligeiros da JCI, incluindo a JCH.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Bosch é um fornecedor privado ativo à escala mundial que oferece soluções tecnológicas para uma grande variedade de setores.

— A JCI é uma empresa pública multissetorial ativa na engenharia, no fabrico e na entrada em serviço de produtos e de sistemas de construção, incluindo equipamentos de AVAC para fins residenciais e comerciais, bem como de sistemas de refrigeração industriais, de controlo, de segurança, de deteção de incêndios e de soluções de extinção de incêndios.

3. As atividades da empresa JCH são as seguintes: fabrico de eletrodomésticos, em especial tecnologias de ar condicionado e de arrefecimento.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11690 – ROBERT BOSCH / JCI

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË